GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020272.989.24-5 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Arco-íris Sinalização Viária Eireli.

Objeto: Fornecimento e implantação de grupos focais e colunas semafóricas, controladores e demais elementos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/01/23. Valor – R$4.894.336,75.

Advogada: Glória Rezende Bora (OAB/SP nº 186.482).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-021018.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Arco-íris Sinalização Viária Eireli.

Objeto: Fornecimento e implantação de grupos focais e colunas semafóricas, controladores e demais elementos.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Mantovani Franco (Secretário Municipal), Antonio Carlos da Silva (Secretário Adjunto Municipal - Responsável pelo Recebimento do Objeto) e Henrique Teixeira (Assessor Executivo - Signatário do Termo de Recebimento Definitivo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 18/12/23.

Advogada: Glória Rezende Bora (OAB/SP nº 186.482).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DE GRUPOS FOCAIS E COLUNAS SEMAFÓRICAS, CONTROLADORES E DEMAIS ELEMENTOS. REGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHA RELEVADA. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de julho de 2025, decidiu-se pela regularidade da licitação e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Decidiu-se, por fim, conhecer da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da recomendação de que a origem formalize as alterações em seus contratos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr